

ÍNDICE

	Página
Introdução	1
Capítulo I - Disposições Gerais	2
Capítulo II - Bolsa de Estudos.....	3
Capítulo III - Direitos e Deveres de Beneficiários.....	8
Capítulo IV - Infracções e Penalidades	9
Capítulo V - Disposições Finais.....	11

INTRODUÇÃO

O Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPSongo) empenha-se em promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas do desenvolvimento sustentável das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

Como forma de garantir que a condição sócio-económica não seja limitante ao acesso de interessados aos cursos ministrados na instituição, o ISPSongo atribui bolsa de estudos aos estudantes financeiramente mais desfavorecidos e outros previstos na legislação em vigor. Deste modo, o ISPSongo necessita de instrumentos e de um regulamento adequado, capaz de responder às questões concernentes a candidatura, a atribuição, a impugnação e a gestão da bolsa.

Sendo assim, o presente Regulamento de Bolsa de Estudos visa promover uma regulamentação sobre as questões mencionadas anteriormente bem como servir de instrumento de ajuda e de esclarecimento que auxiliará as formas de conduta e procedimentos a ter em conta, no que diz respeito a todo o processo de concessão de benefícios sociais, nomeadamente, a bolsa de estudos aos estudantes.

REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Definições)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como:

- a) **Aproveitamento pedagógico positivo**, a certificação da aprovação em todas as disciplinas do nível frequentado.
- b) **Bolsa de estudos**, o apoio em meios e/ou serviços de que é beneficiário o estudante carente de recursos financeiros, destinado a suportar total ou parcialmente os encargos de frequência até à conclusão do curso;
- c) **Bolseiro**, o estudante beneficiário de parte ou da totalidade da bolsa de estudos;
- d) **Isenção de propina**, o direito conferido ao estudante que o isenta do pagamento da taxa anual de propina, nos termos do presente regulamento;
- e) **Subsídio**, o valor que se concede ao estudante para material escolar e despesas pessoais; e
- f) **Taxa**, valor monetário correspondente à cada um dos componentes integrantes da bolsa: alojamento, alimentação, propinas e subsídio para material escolar e despesas pessoais;

Artigo 2

Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos casos de atribuição de bolsa de estudos e também nos de isenção da taxa anual de propina à estudantes de nível de graduação matriculados no período diurno no Instituto Superior Politécnico de Songo.

Artigo 3

(Objectivo do regulamento)

O presente regulamento tem como objectivo reger a organização, as formas e os procedimentos do processo de atribuição de bolsa de estudos.

Artigo 4

(Fontes de financiamento)

O suporte financeiro da bolsa de estudos advém de seguintes fontes:

- a) orçamento do Estado;
- b) rendimento resultante de actividades da instituição;
- c) juros de contas da instituição;
- d) emolumentos e taxas provenientes de matrículas, inscrições e serviços prestados;
- e
- e) doações e legados de pessoas singulares e/ou colectivas, privadas e/ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

BOLSA DE ESTUDOS

Artigo 5

(Tipos e conteúdos da bolsa)

1. A bolsa de estudos pode ser completa ou parcial.
2. É completa a bolsa que habilita o beneficiário à taxa anual de propina, alojamento, alimentação e subsídio para material escolar e despesas pessoais.
3. A bolsa parcial subcategoriza-se em:
 - a) Bolsa parcial A, composta por taxa de alojamento, taxa de alimentação e subsídio para material escolar e despesas pessoais.
 - b) Bolsa parcial B, composta por taxa anual de propina, taxa de alimentação e subsídio para material escolar e despesas pessoais.
 - c) Bolsa parcial C, composta por taxa de alojamento e taxa de alimentação.
 - d) Bolsa parcial D, composta por taxa anual de propina e taxa de alimentação.
 - e) Bolsa parcial E, composta por taxa anual de propina, taxa de alojamento e taxa de alimentação.

Artigo 6

(Tipos de subsídios)

O subsídio pode ser Normal, de Mérito ou Reduzido.

Artigo 7

(Condições para a atribuição de subsídios)

1. Subsídio Normal (SN), atribuído a todos estudantes que tenham bolsa completa, parcial A ou parcial B.
2. Subsídio de Mérito (SM), atribuído aos estudantes com uma média anual igual ou superior a 13,5 valores derivados de um aproveitamento positivo e que não tenham nenhuma negativa e sem cadeiras em atraso, sendo:
 - a) SM1, atribuído aos estudantes que tenham média anual de 14 valores, resultante da média aritmética dos dois semestres, sendo que a média do segundo semestre é inferior à média do primeiro semestre;
 - b) SM2, atribuído aos estudantes que tenham média anual de 14 valores, resultante da média aritmética dos dois semestres, sendo que a média do segundo semestre é superior à média do primeiro semestre;
 - c) SM3, atribuído aos estudantes que tenham média anual de 14 valores, resultante da soma de 14 valores no 1º semestre e 14 no segundo;
 - d) SM4, atribuído aos estudantes que tenham média anual de 15 valores;
 - e) SM5, atribuído aos estudantes que tenham média anual de 16 valores;
 - f) SM6, atribuído aos estudantes que tenham média anual igual ou superior a 17 valores.
3. Subsídio Reduzido (SR), atribuído aos estudantes que, no fim do ano lectivo anterior, não tenham um aproveitamento positivo, sendo:
 - a) SR1, atribuído aos estudantes que tenham média anual não inferior a 10 valores, com apenas uma negativa;
 - b) SR2, atribuído aos estudantes que tenham média anual não inferior a 10 valores, com mais de uma negativa;
 - c) SR3, atribuído aos estudantes que tenham média anual de 9 valores;
 - d) SR4, atribuído aos estudantes que tenham média anual de 8 valores.
4. O valor correspondente à cada tipo de subsídio mencionado neste artigo será fixado pela Direcção do Instituto em instrumento próprio e actualizado sempre que necessário.

Artigo 8
(Cálculo da média)

1. A média anual resulta da média aritmética dos dois semestres.
2. A média semestral resulta do somatório das notas obtidas nas cadeiras frequentadas pelo estudante, dividido pelo número de cadeiras previstas para esse semestre.

Artigo 9
(Natureza e duração da bolsa)

1. A bolsa a que se refere o presente regulamento tem por beneficiário o estudante que, comprovadamente, se mostrar carente de meios económico-financeiros para suportar o custo da sua formação neste Instituto.
2. A bolsa é válida pelo tempo normal da duração do curso e a sua prorrogação para além deste tempo carece de uma avaliação positiva das razões apresentadas para o efeito.

Artigo 10
(Princípios)

1. Na atribuição da bolsa, observar-se-ão os seguintes princípios:
 - a) disponibilidade financeira do ISPSongo;
 - b) nacionalidade;
 - c) condição social;
 - d) idade;
 - e) género;
 - f) rendimento pedagógico; e
 - g) transparência.
2. Ao estudante estrangeiro só se atribuirá bolsa no caso em que haja acordos bilaterais entre Moçambique e o país de origem do candidato ou nos casos em que o ISPSongo tenha acordos bilaterais com outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras que contemplem esta componente.

Artigo 11 (Candidatura)

1. À bolsa de estudos, completa ou parcial, podem candidatar-se estudantes moçambicanos, que sejam candidatos à admissão ou matriculados no Instituto Superior Politécnico de Songo, desde que o requeiram dentro do prazo estabelecido, cumpram com as formalidades e preencham os requisitos estabelecidos no nº 3 deste artigo.

2. Poderão candidatar-se à bolsa de estudos os estudantes estrangeiros abrangidos pelos termos estabelecidos no nº 2 do artigo precedente.

a) Para a concessão da bolsa, o candidato deverá remeter um requerimento dirigido ao Director Geral do ISPSongo com a seguinte documentação:

b) boletim de candidatura devidamente preenchido;

c) declaração comprovativa do agregado familiar e sua ocupação profissional;

d) declaração comprovativa do rendimento de cada membro do agregado familiar que trabalhe a favor de outrem ou, nos casos de auto-emprego ou conta-própria, declaração de rendimento médio mensal ou anual;

e) atestado médico comprovativo de aptidão física; e

f) atestado de residência actual.

4. Os estudantes não bolseiros que tenham um aproveitamento positivo e uma média anual igual ou superior a 14 valores, podem candidatar-se ao subsídio de mérito por via de um requerimento dirigido ao Director Geral do ISPSongo.

5. Os estudantes não bolseiros que tenham um aproveitamento positivo e uma média anual igual ou superior a 16 valores, podem candidatar-se à isenção da propina anual por via de um requerimento dirigido ao Director Geral do ISPSongo.

6. A candidatura pode ser feita anualmente, independentemente do nível do candidato.

Artigo 12

(Prazo e locais de candidatura)

1. O prazo para a apresentação de candidatura será estabelecido anualmente por edital a ser publicado num jornal público de maior circulação e nos locais de apresentação de candidaturas.

2. A apresentação da candidatura à bolsa de estudos deverá ser feita na Secretaria Geral do ISPSongo.

3. Os resultados do processo de atribuição de bolsa de estudos serão publicados na Secretaria Geral do ISPSongo.

Artigo 13

(Impugnação)

1. Sobre os resultados referidos no nº 3 do artigo precedente, cabe a reclamação por parte de quem se julgar lesado.

2. A reclamação é dirigida ao Director Geral do ISPSongo, devendo ser apresentada num prazo de oito dias a partir da data da publicação dos resultados.

3. Na reclamação, o recorrente deverá, de forma clara, narrar o que lhe aprouver e terminar por um pedido fundamentado.

Artigo 14

(Renovação da bolsa de estudos)

1. A bolsa é renovada anualmente mediante a apresentação da prova de inscrição e de requerimento dirigido ao Director Geral do ISPSongo.
2. Os pedidos de renovação da bolsa de estudos deverão ser apresentados na Secretaria Geral do ISPSongo.
3. O estudante só poderá manter a sua bolsa intacta nos anos subsequentes ao 1º ano mediante a apresentação de um aproveitamento pedagógico positivo do ano anterior.

Artigo 15

(Idade e género do beneficiário)

1. Na atribuição de bolsas de estudos, serão ponderados os factores idade e género, privilegiando-se os mais novos e os requerentes do sexo feminino.
2. Uma vez concedida a bolsa de estudos, o beneficiário não a perde em virtude da idade.

Artigo 16

(Acesso à bolsa e sua gestão)

1. O acesso à bolsa carece de celebração de um contrato anual entre o beneficiário e o ISPSongo. Este só é renovado nos casos previstos no presente regulamento.
2. O valor anual do subsídio concedido é pago em tranches mensais ao bolseiro por via de transferência bancária.
3. O valor da bolsa serve única e exclusivamente para custear as despesas de formação do bolseiro no ISPSongo.

Artigo 17

(Redução e perda da bolsa)

1. A bolsa atribuída ao estudante sofre redução quando este não apresentar o aproveitamento referido na alínea b) do artigo 20.
2. Para os casos de redução do valor do subsídio, confira as alíneas do número 3 do artigo 7.

3. A perda da bolsa será de forma gradual de acordo com o rendimento do estudante, incidindo primeiro sobre o valor do subsídio e, por fim, a perda total da bolsa, sendo que:

- a) Perde totalmente o subsídio o estudante que tiver uma média anual igual ou inferior a 7 valores.
- b) Perde completamente a bolsa o estudante que em 2 anos consecutivos tiver média anual igual ou inferior a 7 valores.

4. O bolseiro que anular a matrícula ou desistir de frequentar o curso perde imediatamente a bolsa.

5. Qualquer perda de bolsa será comunicada por um despacho do Director Geral do ISPSongo.

Artigo 18

(Condições para a actualização da bolsa de estudos)

Só é actualizável a bolsa de estudos se as condições socio-económicas do país o permitirem e quando houver disponibilidade e estabilidade financeira das fontes de financiamento.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DE BENEFICIÁRIOS

Artigo 19

(Direitos)

Os beneficiários de bolsa têm direito a:

- a) ter acesso aos benefícios atribuídos;
- b) ser esclarecido sobre quaisquer dúvidas relacionadas com estes benefícios;
- c) ter garantia da continuidade destes benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção; e
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares relacionados com estes benefícios;

Artigo 20

(Deveres)

1. Os estudantes nas condições do artigo 18 são obrigados a:

- a) pagar imediatamente, após a transferência de cada tranche da bolsa para a sua conta, todas as despesas devidas à sua formação;
- b) apresentar um aproveitamento pedagógico anual positivo, que equivale ter notas positivas em todas disciplinas frequentadas;
- c) cumprir o presente regulamento e demais normas da instituição;
- d) participar nas actividades programadas relacionadas com estes benefícios, salvo justo impedimento;
- e) colaborar com os órgãos do ISPSongo na gestão dos seus processos;
- f) denunciar actos e omissões que visam criar vantagens em detrimento dos restantes beneficiários;
- g) denunciar casos de mau comportamento por parte de outros bolseiros; e
 - h) denunciar casos de bolseiros que não estiverem a usar o valor da bolsa para o fim determinado neste regulamento.

CAPÍTULO IV

INFRACÇÕES E PENALIDADES

Artigo 21

(Infracções)

Constituem infracções as seguintes situações:

- a) o não pagamento atempado das despesas devidas em conformidade com a alínea a) do artigo 20 sem justificação plausível;
- b) ausência injustificada em actividades programadas pela instituição e relacionadas com a sua formação;
- c) não colaboração ou recusa de colaboração com os órgãos do ISPSongo na denúncia de actos ou desvios prejudiciais verificados em estudantes bolseiros
- d) adulteração ou viciação de normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;
- e) prestação de falsas declarações verbais ou escritas sobre a sua condição social para poder obter vantagens ou decisões favoráveis sobre a atribuição da bolsa;
- f) realização de actividade remunerada pelo estudante bolseiro sem a devida autorização;

g) incumprimento de outras normas do presente regulamento não previstas neste artigo e demais normas da instituição;

Artigo 22

(Penas)

Consoante a gravidade das infracções ao presente regulamento, poderão ser aplicadas ao bolseiro infractor qualquer uma das seguintes penas:

- a) advertência verbal;
- b) censura registada;
- c) suspensão temporária da bolsa; ou
- d) cancelamento da bolsa.

Artigo 23

(Conteúdo das penas)

As penas consistem no seguinte:

- a) Advertência verbal - crítica verbal formalmente feita ao infractor pelo Director Geral do ISPSongo;
- b) Censura registada - registo, no processo do infractor, da crítica verbal formalmente feita ao infractor pelo Director Geral do ISPSongo;
- c) Suspensão temporária da bolsa - suspensão dos componentes da bolsa por um período que não exceda ao ano académico a que disser respeito;
- d) Cancelamento da bolsa - retirada de todos os componentes da bolsa de que o estudante for beneficiário.

Artigo 24

(Aplicabilidade das penas)

1. A advertência verbal poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas b), c) e g) do artigo 21;
2. A censura registada poderá ser aplicada no caso previsto na alínea a) e na reincidência dos casos previstos nas alíneas b), c) e g) do artigo 21;
3. A suspensão temporária poderá ser aplicada na reincidência do caso previsto na alínea a) do artigo 21;

4. O cancelamento da bolsa poderá ser aplicado nos casos previstos nas alíneas d), e) e f), e na verificação de nova reincidência dos casos previstos nas alíneas a), b), c)

e g) do artigo 21.

Artigo 25

(Procedimentos para a aplicação das penas)

Com excepção das penas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 22, a aplicação das restantes penas é precedida de um procedimento disciplinar do qual constem a participação, arrolamento de provas legalmente admissíveis, nota de acusação, defesa ou contestação do visado, prova documental de acareação sempre que se mostrar necessária, relatório de encerramento, decisão condenatória e prova documental de ter havido notificação do visado da pena aplicada.

Artigo 26

(Competência disciplinar)

É da competência do Director Geral do ISPSongo aplicar as penas previstas no artigo 22.

Artigo 27

(Efeitos da suspensão e cancelamento da bolsa)

1. A suspensão e o cancelamento da bolsa de estudos fazem cessar parte ou todos os direitos consagrados neste regulamento, e o estudante em qualquer uma das situações aqui descritas tem trinta dias para deixar de beneficiar dos respectivos direitos.
2. A bolsa de estudos suspensa ou cancelada poderá ser readquirida quando provada a inexistência dos fundamentos que provocaram a sua suspensão ou cancelamento a ser demonstrada no momento da sua reaquisição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28

(Actividades remuneradas)

1. O estudante bolseiro poderá prestar serviço remunerado desde que avaliadas as razões, o estudante bolseiro tenha autorização do Director Geral do ISPSongo para o efeito.
2. No requerimento de pedido de exercício de actividades remuneradas, o interessado demonstrará a necessidade de exercício de tais actividades e

comprometer-se-á por escrito a não prejudicar os estudos sob pena de cancelamento da bolsa.

Artigo 29

(Interpretação de dúvidas e integração de lacunas)

Por despacho, o Director Geral do ISPSongo fixará a interpretação de dúvidas e integrará os casos omissos.